

RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ente Federativo: Estado de Sergipe	UF: SE
CNPJ: 08.042.552/0001-74	
Entidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA	

Referência: Fevereiro/2026

1 - Instituição do Regime de Previdência Complementar

1.1 - Lei de instituição do RPC

Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017.

1.2 - Data de publicação da lei de instituição

01 de setembro de 2017 (sexta-feira), no Diário Oficial nº 27.774.

1.3 - Previsão de inscrição automática na lei

Art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017:

“§ 2º É presumida a adesão dos servidores civis, empregados públicos e militares, membros de Poder e de Órgão Autônomo de que trata o § 1º do caput deste artigo, aos planos de benefícios a serem instituídos pelo regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, facultado o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos fixados no regulamento do plano de benefícios.”
(Redação conferida pela Lei Complementar nº 335, de 27 de dezembro de 2019)

1.4 - Alíquota de contribuição do ente federativo

Até 7,5%, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017:

“§ 4º A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento dos planos de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).”

2 - Vigência e Operacionalização do RPC

2.1 - Contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a instituição do RPC

Verificou-se a ocorrência de contratações.

2.2 - Data de vigência do RPC

A vigência do Regime de Previdência Complementar ocorreu a partir aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios PrevNordeste-Sergipe e do Convênio de Adesão consubstanciados na Portaria nº 635, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2018.

2.3 - Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada

Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevBahia
CNPJ nº 24.776.712/0001-65.

2.4 - Plano de Benefícios

Plano de Benefícios PrevNordeste-Sergipe

CNPJ nº 48.307.666/0001-13

CNPB nº 2018.0010-19.

2.5 - Documentos e informações do Plano de Benefícios

Disponíveis em:

https://www.prevnordeste.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Regulamento-do-plano_PrevNordeste-Sergipe.pdf

2.6 - Canais de atendimento da EFPC

Telefone: (71) 3035-1605

WhatsApp: (71) 3035-1605

E-mail: relacionamento@prevnordeste.com.br

2.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC

A efetiva operacionalização do Regime de Previdência Complementar (RPC) ocorreu após a aprovação do Plano de Benefícios pela Portaria PREVIC nº 635/2018, sendo concretizada com a realização da primeira contribuição ao plano em 1º de fevereiro de 2019.

3 - Governança do RPC no Ente Federativo

3.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo

José Roberto de Lima Andrade

CPF XXX.822.435-XX

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA.

3.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo

Nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017:

“Art. 17. Cabe à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implementação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar.”

4 - Migração de Servidores

4.1 - Regramento específico para a migração de servidores antigos

Nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017:

“§ 5º Os titulares de cargo referidos no § 1º deste artigo que tenham ingressado no serviço público estadual em data anterior à data de aprovação do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, poderão, mediante livre, prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo.”

4.2 - Incentivo compensatório para a migração

Nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017:

Verifica-se a existência de incentivo condicional. A legislação estabelece duas formas de exercício da opção:

- (i) no prazo de 3 (três) anos contados da aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios, com direito à contrapartida do patrocinador; ou
- (ii) a qualquer tempo, sem direito à contrapartida do patrocinador.

4.3 - Existência de simulador do incentivo à migração

Não há previsão, na Lei Complementar nº 293/2017, de simulador ou ferramenta equivalente. A definição de aspectos operacionais depende do regulamento do plano de benefícios e da implementação pela entidade gestora.

4.4 - Prazo (“janela”) para migração

Nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017:

Há previsão de prazo de 3 (três) anos, contados da aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios, para adesão com direito à contrapartida do patrocinador. Após esse período, a adesão permanece possível a qualquer tempo, porém sem contrapartida. A opção possui caráter irrevogável e irretratável.

4.5 - Número de servidores migrados

Foram identificados 5 (cinco) servidores migrados.

5 - Acompanhamento da Evolução do RPC

5.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência, sujeitos ao RPC

189 (cento e oitenta e nove) servidores

5.2 - Número de servidores inscritos no plano

170 (cento e setenta) servidores.

5.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC

19 (dezenove) servidores.

5.4 - Taxa de retenção

89,94%

Aracaju - SE, 02 de março de 2026



RESPONSÁVEL PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR